



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 870 de 2025, na origem

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

PUBLICAÇÃO: DCN de 10/07/2025



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								500.000
ATIVIDADES									
0032 21EP	Retribuição no Exterior	04 122							500.000
0032 21EP 0002	Retribuição no Exterior - Exterior	04 122	F	1-PES	1	90	0	1000	500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								500.000
ATIVIDADES									
0032 20TP	Ativos Civis da União	04 122							500.000
0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	04 122	F	1-PES	1	90	0	1000	500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Brasília, 30 de Junho de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), em favor da Presidência da República, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado Órgão, destinada ao atendimento de despesas com pessoal civil referente à ação “21EP - Retribuição no Exterior”.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias obrigatórias, não alterando seu montante para o ano em curso.

5. Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, pois se trata de remanejamento de despesas primárias obrigatórias, não afetando os mencionados limites.

6. No que diz respeito ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição não afeta o cumprimento da Regra.

7. Em atenção ao art. 51, § 16, da LDO-2025, vale informar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual, LOA-2025, para a referida categoria.

8. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com o Órgão envolvido, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, pois o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 28, DE 30/06/2025

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Presidência da República	500.000	500.000
Ativos Civis da União	0	500.000
Retribuição no Exterior	500.000	0
Total	500.000	500.000

MENSAGEM Nº 870

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 3 de julho de 2025.